ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 802/2008-CMS

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO DE TÁXI À VIÙVA OU AOS FILHOS MENORES DE MOTORISTA QUE VIER A FALECER EM SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 30, inciso III, § 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal outorgará permissão de exploração de transporte individual de passageiros tipo táxi, à viúva ou aos filhos menores, de motorista de táxi que comprovadamente falecer em serviço.

§ 1º O benefício disposto no caput deste artigo será também estendido para o motorista de táxi que, por acidente de trabalho, se torne inválido ou incapacitado para o exercício da profissão, devidamente comprovado por Junta Médica.

§ 2º Para usufruir da permissão, deverá o motorista profissional, na época do acidente, estar devidamente registrado no cadastro de condutores de táxis junto a Prefeitura Municipal de Santana, e não ser proprietário de permissão pública do serviço.

Art. 2º O prazo máximo para permissão de que trata esta Lei, será de trinta dias, após o encaminhamento de requerimento protocolizado pelos beneficiados.

Parágrafo único. Caberá a Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Santana – STTRANS, órgão competente do Poder Executivo Municipal, a adoção das providências necessárias para regularização e licenciamento da permissão que vier a ser outorgada em razão de falecimento de que trata esta Lei, observadas as normas e exigências estabelecidas pelo poder permitente.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amazonas, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 25 de setembro de 2008.

Ver. CLAUDOMIRO DE MORAES GUEDES
Presidente da CMS